



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI CM Nº 11, DE 01 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CUIDADOS COM OS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E TRANSITÓRIOS QUE TENHAM SIDO ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama, por iniciativa do Vereador José Ivaldo Barbosa, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta Lei, os animais encontrados em situação de abandono nas vias públicas são classificados como:

I – animal comunitário, o animal de origem doméstica, que mantém vínculo de afeto, dependência e manutenção com os membros da população local.

II - animal transitório, o animal que, quando de passagem, recebe alguma atenção ou alimentação dos membros da população local.

Art. 2º O tutor é todo indivíduo que seja membro da população local, que dê proteção, amparo ou assistência à animal comunitário e que mantenha com este, reciprocamente, qualquer dos vínculos de que trata o inciso I do artigo 1º.

Art. 3º Fica assegurado aos animais encontrados em situação de abandono nas vias públicas da cidade de Iturama, com enfermidades, assistência veterinária gratuita, que deverá ser fornecida pelo município, de modo a suprir-lhes as necessidades imediatas.

Art. 4º O animal comunitário, poderá ser alocado em casinhas, acomodações ou abrigos que poderão ser dispostos em calçadas públicas, passarelas, praças pública, pontos de ônibus ou em qualquer outro local público, em frete a comércios, residências e demais estabelecimentos, desde que não ocasione a obstrução dos pedestres, dependendo esses três últimos da



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



iniciativa de seus proprietários, desde que cada "ponto" tenha um responsável por promover a higienização diária, abastecimento e que esse responsável forneça cuidados ao animal quando necessário.

§ 1º Nas casinhas, acomodações e/ou abrigos deverão constar a identificação de que se trata de um abrigo de um animal comunitário, podendo para tanto constar o escrito: "cão/gato comunitário."

§ 2º O indivíduo que retirar ou danificar a casinha, abrigo, acomodação ou recipientes com ração e água sem a devida permissão do mantenedor, estará sujeito a multa no valor de 01 (um) salário mínimo, para cada recipiente ou casinha retirado ou danificado, multa esta que será revertida para o proprietário da casinha alvo da ação danosa.

Art. 5º A responsabilidade pela guarda, atenção e cuidados aos animais comunitários e aos animais transitórios será confiada, preferencialmente:

- I - aos tutores;
- II - à população local; e
- III - às organizações civis de proteção animal.

Art. 6º Os tutores de que trata o artigo 2º poderão contar com o apoio de entidades protetoras de animais, bem como dos profissionais do canil do município de Iturama, para obtenção de orientação na vermifragação, vacinação, castração e intervenção veterinária, quando for o caso.

Parágrafo único. Todos os animais classificados como animais comunitários deverão possuir cadastro nos programas de castração do Município, castração esta que deverá ser realizada sem nenhum ônus para os tutores, bem como deverá ser procedida, quando possível e implementada, no município, a microchipagem dos mesmos, após realizada a castração.

Art. 7º Quando houver interesse, o animal poderá ser adotado por quem quiser, observando-se por ordem de prioridade os que assinaram o Termo de Compromisso de sua manutenção na rua.

Parágrafo Único. O adotante terá de assinar um Termo de Compromisso próprio para a adoção de animais, onde constarão todos os seus



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



dados para que sua residência seja visitada periodicamente pelos tutores anteriores, e onde também se responsabilizará pela manutenção de sua saúde e obrigatoriedade de castração.

Art. 8º O animal com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por Laudo Médico, e Boletim de Ocorrência, deverá ser recolhido pelo Canil municipal e deverá ser inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravos, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Art. 9º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 30 de maio de 2020.

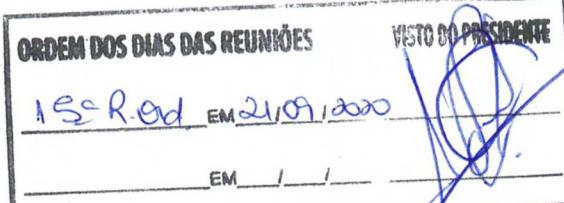
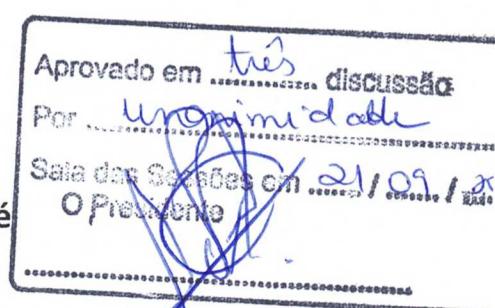
À Comissão de Finanças, Justiça e  
Legislação para elaborar parecer.

Sala das Sessões em 21/09/2020

Presidente da Câmara

José Ivaldo Barbosa - Batoré

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



### PARECER JURÍDICO

#### PROJETO DE LEI Nº CM 11/2020 – DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CUIDADOS COM OS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E TRANSITÓRIOS QUE TENHAM SIDO ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador José Ivaldo Barbosa, em análise por esta Procuradoria Geral, tem por finalidade a dispor sobre a proteção e cuidados com animais comunitários em Iturama-MG.

A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39 e artigo 9º do Regimento Interno, vejamos:

#### LEI ORGÂNICA

**Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:**

#### REGIMENTO INTERNO

**Art. 9º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela LOM, especialmente:**

A matéria não foi reservada a Lei Complementar, assim observo que a matéria pode ser aprovada por meio de Lei Ordinária, reproduzo:

**Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.**

**§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**

**I – Código Tributário do Município;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



- II – Código de obras;
- III – Código de Posturas;
- IV – Plano Diretor;
- V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI – lei instituidora da Guarda Municipal;
- VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;
- IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
- X – todas as Codificações.

A proteção aos animais se encontra dentro do Meio Ambiente, vejamos:

**Art. 229. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

**§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:**

**IV – proteger a fauna e a flora, vedada as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submeter os animais a crueldades, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e sub-produtos**

Não observo irregularidades no projeto de lei em comento.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Justiça, vejamos:

**Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.**

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



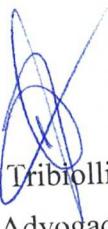
reproduzo:

**Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.**

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 02 de junho de 2.020.

  
David Tribolli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI CM N° 11/2020 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO: “DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CUIDADOS COM OS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E TRANSITÓRIOS QUE TENHAM SIDO ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉIVALDO BARBOSA - BATORÉ**

**COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei N° CM 11/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que \_\_\_\_\_ preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento  
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas  
Vice-Presidente

Renato José dos Reis  
Relator

Aprovado em <u>1<sup>a</sup></u> discussão
Por <u>Unanimidade</u>
Sala dos Pisos de on <u>21/08/2020</u>
O Presidente